



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco - ES

LEI Nº 0550, DE 09 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS DE
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS À CÂMARA MUNICIPAL

AUTOR: JUVENAL CALIXTO FILHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Fazenda, fica obrigada a encaminhar à Câmara Municipal, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, cópias dos processos de avaliação de imóveis.

Art. 2º Os processos encaminhados à Câmara Municipal serão analisados pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, que deverá manifestar-se sobre a razoabilidade dos valores apresentados nas avaliações.

Art. 3º A Câmara Municipal, quando detectar valores incompatíveis com a realidade do mercado local, poderá contratar auditoria independente para avaliação dos laudos emitidos.

Parágrafo único. Quando houver detectado avaliações acima do preço de mercado, a Comissão encaminhará o processo ao Secretário Municipal da Fazenda para nova avaliação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes 09 de junho de 2014.

CARLOS RUBENS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REG. EM LIVRO PRÓPRIO
NA DATA SUPRA.

ELCIMAR DE SOUZA ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO